# LEI N.º 2.958, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

***"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA DISPENSA DE UM DIA DE TRABALHO A CADA ANO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS CONTRA O CÂNCER DE MAMA E DE PRÓSTATA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais de Parapuã a dispensa de um dia de trabalho, a cada ano, para a realização de exames preventivos contra o CÂNCER DE MAMA e CÂNCER DE PRÓSTATA.

**Artigo 2º**- Para efeito de concessão prevista no artigo anterior às servidoras mulheres, consideram-se exames preventivos contra o CÂNCER DE MAMA: A ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA E/OU MAMOGRAFIA.

**Artigo 3º**- Para efeito de concessão prevista no artigo anterior aos servidores homens, consideram-se exames preventivos contra o CÂNCER DE PRÓSTATA: O EXAME DE TOQUE RETAL, E/OU EXAME ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) E/OU ULTRASONOGRAFIA TRANSRETAL.

**Artigo 4º**- Para o exercício do direito previsto no artigo primeiro desta Lei, o Servidor Público Municipal deverá requerer ao superior hierárquico imediato, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data da realização dos exames descritos nos artigos 2º e 3º.

**Parágrafo Primeiro** – A dispensa de que trata o artigo primeiro desta Lei, somente poderá ser indeferida pela autoridade competente, em caso de imperiosa necessidade do serviço público, quando não comportar o afastamento na data anteriormente solicitada.

**Parágrafo Segundo** – O indeferimento deverá ser justificado por escrito pela autoridade competente.

**Artigo 5º**- Os Servidores Públicos Municipais deverão, no prazo regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal, comprovar junto ao superior hierárquico imediato, a realização dos exames preventivos que se submeteu na data em que usufruiu da dispensa do dia de trabalho.



Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

# LEI N.º 2.958, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Parágrafo Único** – A inobservância do prazo previsto no *caput* deste artigo, ou a não comprovação da realização do exame, implicará na configuração de falta injustificada, sem prejuízo da adoção do procedimento administrativo próprio.

**Artigo 6º**- Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para realização de campanhas alusivas ao combate e prevenção do Câncer de Mama e de Próstata, destacando as campanhas nacionais denominadas "Outubro Rosa" e "Novembro Azul".

**Artigo 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de dezembro de 2017.

**GILMAR MARTIN MARTINS**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**FLÁVIO APARECIDO SOATO**
Secretário designado

Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2017, de autoria do Vereador Sidney Aparecido Fernandes Teruel, aprovado em sessão ordinária em 20/11/2017.



Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br